



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição? **Resposta: Não**

Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT? **Resposta: Não**

Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real? **Resposta: Somos uma Autarquia pública.**

Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários? **Resposta: Não**

Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)? **Resposta: Não**

É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa? **Resposta: Conforme previsão no Termo de Referência, itens 7.5 e 7.6.**

E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero? **Resposta: Conforme previsão no Termo de Referência, itens 7.5 e 7.6.**

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

Qual o atual fornecedor e a taxa praticada? **Resposta: Não há empresa contratada anterior.**

Quando se encerrará o contrato atual? **Resposta: Não há empresa contratada anterior.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Qual a previsão de assinatura do novo contrato **Resposta: Até 30 dias após a licitação.**

Qual a previsão de início da vigência do novo contrato **Resposta: Até 30 dias após o certame.**

Qual a previsão do início da execução do novo contrato **Resposta: Até 30 dias após o certame.**

Esclarecimento 3

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

Resposta: Não somos vinculados ao PAT, logo poderá ser arranjo aberto ou fechado

Esclarecimento 4

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;

A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento? **Resposta: Conforme previsão no Termo de Referência, itens 3.8 e 5.9.**

Esclarecimento 5

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

A assinatura do contrato, poderá ser feita por **meio de certificado digital** (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001. Estamos corretos nesse entendimento?

Está correto este entendimento? **Resposta: A assinatura do contrato será realizada digitalmente através do sistema SEI RJ.**

Esclarecimento 6

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta: Conforme previsão no Termo de Referência, itens 4.8, 5.8 e 5.9.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Esclarecimento 7

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento? **Resposta: Sim, mediante a assinatura de um TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO pela Contratada.**

Esclarecimento 8

Nos termos dos itens a seguir edital menciona a forma de cadastramento da proposta no sistema, conforme a seguir:

“6.3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL, observado o estrito cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.1. Valor total anual”

Apenas a título de confirmação, para cadastro no portal eletrônico, questionamos:

a) O cadastro da proposta no portal no sistema eletrônico deverá ser em Reais, ou seja, o valor em reais do total do lote (**R\$ 4.793.646,00**)?

Resposta: Verificar o Anexo V- Valor Estimado do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

b) As empresas que apresentarem no sistema eletrônico o valor total de **R\$ 4.793.646,00** estão ofertando o valor de 0,00% de taxa de administração. Estamos corretos? **Resposta: Sim, está correto**

c) Se o nosso entendimento estiver incorreto (item b acima), as empresas que desejarem ofertar a taxa administrativa 0,00%, deverão cadastrar qual valor em real no portal?

Esclarecimento 9

Consta nos itens a seguir quanto ao critério de desempate, vejamos:

“5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem [...]

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por [...]”

É correto entender, que havendo o empate entre as empresas participantes, após a análise do critério de desempate, conforme estabelecido em edital, que a Administração adotará o sorteio presencial e/ ou online a fim de desempate entre as licitantes?

Resposta: Os critérios de desempate são os previstos no Edital, a saber:

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.